



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Praça Dalva Paiva Ribeiro, 312 – Vila Paiva – CEP: 37.018-625 – Varginha-MG

e-mail: inprev@inprev-varginha.com.br - site: www.inprev-varginha.com.br

Fone: (35) 3221-2419

Varginha, 21 de dezembro de 2022.

OF.DIR.EXE nº 466/2022

À
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA

Excelentíssima Sra. Presidente da Mesa Diretora,

Sra. Zilda Maria da Silva,

Excelentíssimos Srs. Vereadores,

Como sabido, o INPREV é a autarquia responsável pela administração do Regime de Previdência Municipal de Varginha.

As normas de contabilidade e atuária são a base da gestão do INPREV, que deve garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, assim como gerir os recursos financeiros da entidade.

A diretoria executiva, após estudos preliminares solicitados ao atuário responsável, reuniu-se com o Executivo Municipal para buscar alternativas, antecipadamente, preocupada com a manutenção do equilíbrio na Avaliação Atuarial de data focal 2022.

A análise prévia do cálculo atuarial deixou claro que um dos fatores que impulsionará o impacto nos resultados foi o aumento de 23% concedido à classe do magistério, vez que a métrica utilizada na provisão matemática é o índice de IPCA +1%.

Vale deixar claro que provisão matemática diz respeito ao total de recursos necessários ao pagamento dos compromissos dos planos de benefícios, calculados atuarialmente, em determinada data, a valor presente. E que o cálculo atuarial é o método matemático que utiliza conceitos financeiros e econômicos para dimensionar o montante de recursos e de contribuições necessárias ao pagamento de benefícios futuros dos segurados.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Praça Dalva Paiva Ribeiro, 312 – Vila Paiva – CEP: 37.018-625 – Varginha-MG

e-mail: inprev@inprev-varginha.com.br - site: www.inprev-varginha.com.br

Fone: (35) 3221-2419

O diálogo aberto entre o Inprev e a Administração Municipal resultou no PL 66/2022 que tramita nessa Casa e dispõe sobre a alteração da alíquota de contribuição previdenciária PATRONAL da classe do Magistério, vez que trata-se de uma medida LEGAL, JUSTA e acima de tudo MORAL.

A questão da legalidade do referido projeto é inconteste, já que a medida se insere no contexto da Emenda Constitucional 103 de 2019, que trouxe uma série de regras com o objetivo de buscar o equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes próprios de previdência social em todo o Brasil.

Outros municípios já adotaram a mesma medida, como por exemplo Contagem/MG, Feliz e Tapes/RS e Londrina/PR, atentos à saúde financeira e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Por outro lado, a JUSTIÇA se impõe quando o aumento da alíquota PATRONAL infere-se à classe do magistério e não o contrário.

Apesar das contribuições previdenciárias estarem agrupadas em um “fundo de previdência”, existe uma separação dos custos por categoria, tipos de aposentadoria, principalmente as aposentadorias especiais, que contam com uma redução do tempo de contribuição, como é o caso dos professores.

Ou seja, a contribuição previdenciária PATRONAL sugerida no PL 66/2022, vem equilibrar os custos das aposentadorias da classe do Magistério, o que traduz o verdadeiro sentido do princípio da isonomia, qual seja: “Igualdade entre os Iguais”.

Por fim, a MORALIDADE dessa medida é evidenciada quando o Executivo Municipal demonstra respeito e seriedade na gestão dos recursos públicos, utilizando-os de forma correta e legal, demonstrando efetiva responsabilidade com o futuro de TODOS os servidores públicos municipais.

Não há que se falar em aumento de despesa com a previdência social, sem diminuição dos recursos para as melhorias das condições de vida da população e dos servidores, sendo que na hipótese de utilização dos recursos provenientes do FUNDEB, a gestão municipal resguardará o



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Praça Dalva Paiva Ribeiro , 312 – Vila Paiva – CEP: 37.018-625 – Varginha-MG

e-mail: inprev@inprev-varginha.com.br - site: www.inprev-varginha.com.br

Fone: (35) 3221-2419

erário e, tão somente, aplicará o disposto no inciso I, do §1º do artigo 26 da Lei Federal 14.113/2020:

§ 1º Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se:

*I - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, do Distrito Federal ou do Município, conforme o caso, **inclusive os encargos sociais incidentes**;*

Assim, vez que legal a utilização do fundo de desenvolvimento da educação para o custeio da alíquota previdenciária da classe do magistério, não há razão e/ou justiça em eventual utilização de verba pública diversa, que devem ser utilizadas em outras áreas de interesse público, até mesmo a valorização dos servidores municipais.

Fica registrada aqui o entendimento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha que possui uma diretoria, conselhos de administração e fiscal, comitê de investimentos e profissionais de alta qualificação que buscam fortalecer o FUNDO DE PREVIDÊNCIA de **TODOS** os servidores públicos municipais de Varginha.

Consigne-se, ao final, que a não aprovação do Projeto de Lei causará desequilíbrio futuro grave, onerando os custos para a manutenção das aposentadorias, o que vai contra a norma constitucional vigente, e poderá importar em responsabilidade dos gestores e legisladores por parte dos órgãos de controle.

Estando à disposição para quaisquer esclarecimentos, solicitamos a V.Exa. a leitura do presente nessa Casa, agradecendo pela atenção e consideração.

Atenciosamente,


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Ana Paula de Oliveira Amorim

Diretora-Presidente